



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo tido avocado a relatoria da presente matéria, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que “altera a Lei Complementar nº 559, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul e dá outras providências”

A proposta de alteração da estrutura administrativa tem como finalidade aprimorar a organização interna, otimizar processos e melhorar a eficiência na execução das atividades institucionais. A reestruturação proposta busca fortalecer as áreas estratégicas, promover a integração entre setores correlatos e garantir maior clareza nas competências e hierarquias administrativas.

II – ANÁLISE:

Vem à análise desta Comissão de Mérito o Projeto de Lei Complementar que propõe alterações na Lei Complementar nº 559, de 19 de dezembro de 2024, com a finalidade de promover ajustes na estrutura administrativa municipal, procedendo à revogação de dispositivos, à modificação de competências e nomenclaturas e à criação de novas unidades administrativas,

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 1 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

dentre as quais se destacam diretorias, departamentos, assessorias e divisões vinculadas a diversos setores da Administração.

A proposição contempla, ainda, a extinção de órgão previsto no Anexo XV da legislação supramencionada, bem como o estabelecimento de prazos específicos de vigência para determinadas alterações, especialmente aquelas referentes ao art. 12, que passam a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

No que tange ao mérito, constata-se que o projeto em tela visa **aperfeiçoar a estrutura organizacional**, adequando-a às demandas contemporâneas do serviço público municipal, com vistas à racionalização de procedimentos, à especialização de atribuições e à melhoria da eficiência administrativa. Não há, nos autos, apontamentos que evidenciem afronta a normas superiores ou vício de iniciativa, tratando-se de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A reorganização administrativa proposta observa técnica legislativa adequada, compatibilidade sistêmica e coerência institucional, não havendo supressões que comprometam áreas essenciais, tampouco criações de órgãos destituídas de finalidade pública. Ao revés, verifica-se um conjunto de medidas que modernizam a gestão, otimizam fluxos internos, aprimoram setores sensíveis – como governança, mobilidade urbana, educação, comunicação, agricultura e gestão documental – e conferem maior precisão funcional às unidades administrativas.

Destaca-se, igualmente, que a revogação de dispositivos e anexos obsoletos atende ao princípio da economicidade, eliminando estruturas incompatíveis com a atual conformação administrativa, sem causar descontinuidade de serviços públicos.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

III – VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 27 de Novembro de 2025.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br